Câmara M. Barcelos DAAG

Registo:

20.709124

Data Entrada: 07-03-2024



CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2024 MEDIDA DE APOIO I-A

MUNICÍPIO DE BARCELOS FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.
- É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:
- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL, pessoa coletiva n.º501 982 060, com sede na Avenida de França, n.º549, 4050-279, concelho de Porto, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, e pelo seu Membro da Direção, Mário Orlando Martins de Oliveira, com plenos poderes para o ato, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

 a) Medida de apoio I-A – Apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular, na modalidade de voleibol.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente no apoio à organização da "Poule de Qualificação para o Campeonato da Europa", "Estágio da Seleção Nacional" e "Etapa do Campeonato Nacional de Voleibol de Praia".

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2023/2024, com início a 1 de agosto de 2023 e término a 31 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 112.080,00€ (cento e doze mil e oitenta euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
- 1.1. <u>Uma comparticipação financeira no valor até 49.500,00€ (quarenta e nove mil e quinhentos euros),</u> disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:
- a) 24.750,00€ (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta euros), após assinatura do contrato;
- b) 24.750,00€ (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da comparticipação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do



Desporto.

2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Comparticipação material/logística)

- 1 O Primeiro Outorgante concede o seguinte apoio material/logístico ao Segundo Outorgante, para apoio à da "Poule de Qualificação para o Campeonato da Europa", "Estágio da Seleção Nacional" e "Etapa do Campeonato Nacional de Voleibol de Praia":
- 1.1. Apuramento para Campeonato da Europa de 1 a 7 de abril de 2024:
- a) Tomar as devidas medidas para que o Segundo Outorgante disponha de instalações desportivas para a realização do evento, objeto do presente contrato;
- b) Disponibilização de caixotes de lixo, com recolha diária:
- c) Assistência médica no local da prova (ambulância).
- 1.2. Campeonato Nacional de Voleibol de Praia:
- a) Disponibilização de caixotes de lixo, com recolha diária;
- b) Disponibilização do ponto de água nos locais solicitados;
- c) Disponibilização do ponto de luz com potência trifásica no local solicitado;
- d) Disponibilização de um areal com areia de praia e com a seguinte área: 1400m2 (três retângulos de 26x18);
- e) Disponibilização de um caminho com fácil acesso ao local de competição (camiões tir);
- f) Assistência médica no local da prova (ambulância);
- g) Disponibilização de 12 troféus ou lembranças características do local para oferecer às 3 melhores duplas de cada género.
- 1.3. Estágio da Seleção Nacional de Sub-22 Feminina de 17 a 30 de junho de 2024:
- a) Tomar as devidas medidas para que o Segundo Outorgante disponha de instalações desportivas para a realização do evento, objeto do presente contrato;
- 2 O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode conceder um apoio material/logístico para além do mencionado nos números anteriores, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.
- 3 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos da Cláusula Quinta e Cláusula Sexta, do presente contrato, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:



- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) as suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) as suas instalações ou sob a sua administração;
- c) as atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
- 1.4. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.5. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.6. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.7. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.8. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.9. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.10. Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.
- 1.11. Assegurar as autorizações necessárias para a realização dos eventos/atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, junto das entidades competentes.





CLÁUSULA NONA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.



CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2024, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do
 Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.



2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.



Pel' O Município de Barcelos	Pel' A Federação Portuguesa de Voleibol
Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/ Presidente da Câmara Municipal	Presidente da Direção Presidente da Direção Mário Orlando Martins de Oliveira Membro da Direção

Barcelos, 1 de março de 2024





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2024

MEDIDA DE APOIO

I-A - Apoio à organização de competições/ provas/ formação de caráter regular.

MODALIDADE

Voleibol

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

Federação Portuguesa de Voleibol

(COLETIVIDADE)





COLETIVIDADES

PARTE I - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

4	4	227	n	~~~	deã.		iustifi	cacão	do	nodic	in
ı.	ı.	-	υ	esa	пса	ое	lusun	cacao	00	pear	70

A Federação Portuguesa de Voleibol, na sequência do grande desenvolvimento da modalidade em Barcelos, não só pela expressão regular pelos

Assim e com o objectivo de alicerçar e promover a pratica do trabalho em curso propomos a organização de dois grandes eventos que irão de permitir um salto qualitativo do trabalho. Assim propomos a organização da a ronda de qualificação para o campeonato da europa de Sub-20 de 4 a 7 de Abril de 2024, a organização de uma Etapa do Campeonato Nacional de Voleibol de Praia entre os dias em data a definir (opcção 1- 28 a 30 de Junho ou 5 a 7 de Julho de 2024) e um estágio da selecção nacional de Sub-22 Femininas entre 17 e 30 de Junho de 2024.
1.2 Modalidade
1.2.1 De prática exclusivamente coletiva.
1.2.1.1 Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:
1.2.1.1.1 Basquetebol
☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.2 Futebol e Futsal a) A nível Nacional/Regional
☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☐ Não aplicável.
b) A nível local
☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.3 Hóquei em Patins
☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia
☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.4 Voleibol e Andebol
☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☒ Não aplicável.
1.2.2 De prática essencialmente individual.
☐ Modalidade desportiva motorizada.
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.
Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.
□ Não aplicável.
Tel 253809500



god be

Largo do Municipio 4750-323 Barcelos

1.3. - Plano de Atividades Desportivo

Federado	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade	Escalão	N.º de atletas		N.º de
(SIM/NÃO)	ou evento desportivo		Masc.	Fem.	equipas
SIM	Poule de Qualificação para o campeonato da Europa	Sub 20 Masculino	56		4
Sim	Estágio da Selecção Nacional	Sub 22 Feminina	16		1
Sim	Etapa do Campeonato Nacional de Voleibol de Praia	Senior	48	36	42
	:				

tividades <u>não têm natureza profissional.</u> Tratam-se de provas/competições
Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)



Largo do Município 4750-323 Barcelos

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.
☑ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
☑ Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
☑ Outros. Descreva:
Além da promoção e divulgação da modalidade pelos atletas e jovens do concelho de Barcelos, iremos conseguir uma promoção e divulgação do nome de Barcelos Nacional e Internacionalmente. Neste eventos teremos que obrigatoriamente envolver o clube local que desenvolve a modalidade bem como os seus atletas.
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES). ① Não aplicável. ① Outro. Descreva:
4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.
O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
O Não aplicável.
O Outro. Descreva.
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 2024 - 1.º Semestre 01/01/2024 a 31/07/2024 outro:
6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.
Não aplicável. O Outro. Descreva:
Tel. 253809600





PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA: 7.1 Técnica/Humana: 7.1.1 Sócios 7.1.1.1 Múmero de sócios com a situação regularizada.
7.1.2Atletas
7.1.2.1 Número
Número total de atletas seniores federados.
☐ Número total de atletas de formação federados.
☐ Número total de atletas seniores não federados.
Número total de atletas de formação não federados.
☑ Não aplicável.
7.1.2.2 Federação
a) Atletas federados na:
7.1.3 Pessoal Técnico 7.1.3.1 ☑ Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 10 - □ Não aplicável.
7.2 Material:
7.2.1 Informação sobre as instalações:
a) Sede: O Instalações próprias O Cedida O Arrendada O Outra. Descreva:
Pavilhão Desportivo do Colégio La Salle
Espaço de Areia nas margens do rio Cávado.
Pavilhão Desportivo a designar
7.2.2 Informação sobre o transporte: a) Transporte próprio:
Todo o transporte necessário para a deslocação de atletas e material será da responsabilidade da Federação Portuguesa de Voleibol.





8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Alojamento e Alimentação - Sub-20 Masculinos	35000
Transportes - Sub-20 Masculinos	4000
Montagem de Piso - Sub-20 Masculinos	4000
Transmissão televisiva - Sub-20 Masculinos	2500
Viagens e Peerdiens - Sub-20 Masculinos	7800
Alojamento e Alimentação - Sub-22 Femininos	11780
Transportes - Sub-22 Femininos	2500
Campeonato Nacional de Voleibol de Praia - Estádio	25000
Campeonato Nacional de Voleibol de Praia - Transmissão televisiva	4000
Campeonato Nacional de Voleibol de Praia - Prize Money, Alojamento, Arbitragem e alimentação	15500
TOTAL:	112080

8.2. - Receitas**:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	1	MONTANTE (€
Patrocionadores		25000
IPDJ		20000
CM Barcelos		49500
Outros		17580
	_	
	-	
	TOTAL:	112080



Largo do Município 4750-323 Barcelos

* Exemplos de Despesas:

- 1 Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 Medida de apojo I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apojo previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- ** Exemplos de Receitas:
- 1 Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 - PEDIDO	DEC	ONCESSÃO	DE APOIO	FINANCEIRO.
------------	-----	----------	----------	-------------

O Não. O Sim.

10 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO	FINANCEIRO, RELATIVO	A INSCRIÇÕES, POR V	/IA DO ACORDO ENTRE	O MUNICÍPIO E A
ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.				

Não		

11 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

O Não.

Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.

O Sim. Descreva:

Será agendada uma reunião de trabalho com o Municipio de Barcelos para agilizar o apoio logístico na organização dos vários eventos.

Apoio Logistico:

Apuramento para Campeonato da Europa:

- disponibilização do Pavilhão desportivo do colégio La Salle em exclusividade de 1 a 7 de ABril;
 disponibilização de caixotes do lixo, com recolha diária;
 assistencia médica no local da prova (âmbulância)

Campeonato Nacional de Voleibol de Praia:
- disponibilização a título gratuito do licenciamento do evento;
- disponibilização de caixotes do lixo, com recolha diária;
- disponibilização do ponto de agua nos locais solicitados;
- disponibilização do ponto de luz com potência trifásica no local solicitado;
- disponibilização de um areal com areia de praia e com as seguintes area: 1400m2 - (tres retângulos de 26x18)
- disponibilização de um caminho com fácil acesso ao local da competição (camiões tir)
- assistencia médica no local da prova (âmbulância)
- disponibilização de 12 troféus ou lembranças caracteristicas do local para oferecer á 3 melhores duplas de cada genero.

Estagio da Selecção Nacional de Sub-22 Feminina:

- disponibilização do Pavilhão desportivo, em exclusividade, entre 17 e 30 de Junho perto do centro da cidade.

Tel. 253B09600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt



12 – OBSERVAÇÕES.
O apoio no valor de 49500 euros já incluirá a valor da montagem da iluminação no estádio do Voleibol de Praia para a realização de jogos á noite. Todos os eventos serão realizados com a designação de "Chave na Mão" em que serão definidas as responsabilidades de cada um e em que além de algum apoio logístico designado acima, o municipio apenas dará uma contribuição financeira.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR
PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

,dede 20
O REQUERENTE /ASSInatura e Carimbo/
Vicente Henrique Gonçaives de Araújo - Presidente
/Nome e Função/
/Assinatura/
Mário Orlando Martins de Oliveira - Membro da Direcção
/Nome e Função/
/Assinatura/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa

/Nome e Função/

Câmara M. Barcelos D A O A

Registo:

12.572|24

Data Entrada: 09-02-2024



PROPOSTA N.º 11. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-A. Federação Portuguesa de Voleibol. [Registo: n.º105168/23].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Voleibol, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente para apoio à organização da "Poule de Qualificação para o Campeonato da Europa", "Estágio da Seleção Nacional" e "Etapa do Campeonato de Voleibol de Praia".

Barcelos, 31 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Main. Contation. Hy

remier Ordinarie 05/02/2024) eliberado, for uncuimidade, aprovar.